



PROCESSO Nº	: 157392-2017
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - DEFESA
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
RELATORA	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

**Exma. Senhora Conselheira Relatora:**

Trata o presente do processo de defesa de Tomada de Contas Especial deflagrada a fim de apurar supostas irregularidades nas prestações de contas de repasses destinados ao Transporte Escolar do 2º Semestre do ano de 2011 do município de Chapada dos Guimarães/MT.

O servidor designado para análise dos documentos e informações constantes dos autos conclui pela Revelia do Sr. Flávio Daltro Filho, Ex-Prefeito de Chapada dos Guimarães, nos termos do julgamento Singular nº 260/JJM/2018, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 11-4-2018, sendo considerada como data da publicação o dia 12-4-2018, edição nº 1338.

Neste sentido, opina pela manutenção da irregularidade constante do Relatório Técnico Preliminar (doc. Nº 335121-2017), classificada com o código IB 03, e pela não aprovação das contas referente ao Programa Transporte Escolar do 2º semestre do exercício de 2011, e a consequente devolução atualizada do valor original de R\$ 326.186,73 (trezentos e vinte e seis mil e cento e oitenta e seis reais e setenta e três centavos)

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de maio de 2018.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

*(assinatura digital)*

Cláudio Lima de Oliveira  
**Supervisor de Auditoria**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis, bem como, para fins da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2016 – TP).

*(assinatura digital)*

Carlos Eduardo Amorim França  
**Secretário de Controle Externo**

